



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1553

Recife - Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 19/2024

Recife, 17 de setembro de 2024

Considerando os pedidos de reposicionamento ao final da lista de aprovados do concurso para provimento dos cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, ambos de 1ª entrância, formulados pelos candidatos Wladimir Sousa de Jesus e André Alvino Pereira Santos;

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no último concurso para os cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, relacionados(as) no Anexo desta Convocação, a participarem do processo de escolha dos cargos disponíveis para nomeação, dentre os relacionados abaixo, observada a ordem de classificação.

Data: 23/09/2024 (segunda-feira)

Horário: 10h

Local: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Rua Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio (Edifício-Sede Roberto Lyra), Recife/PE.

Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 21/2024

Recife, 18 de setembro de 2024

Ficam convocados os senhores membros abaixo relacionados para participarem da Oficina de Capacitação em Plano de Atuação das Promotorias de Justiça (PAPJ) e de Construção de Cestas de Iniciativas nas áreas: Centrais de Inquéritos, Promotorias do Júri, Promotorias Cíveis e Juizados Especiais Criminais.

Data: 25/09/2024,

Horário: das 13h30 às 17h30,

Local: através do Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Centrais de Inquéritos:

Edgar Braz Mendes  
Eduardo Henrique Tavares de Souza  
Isabel de Lizandra Penha Alves  
Mariana Cândido Silva

Promotorias do Júri:

Ana Clézia Ferreira Nunes  
André Ângelo we Almeida  
Angela Marcia Freitas da Cruz  
Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino  
Emmanuel Cavalcanti Pacheco

Promotorias Cíveis:

Cristiane Wiliene Mendes Correia  
Eduardo Henrique Borba Lessa

João Paulo Pedrosa Barbosa  
Maria Aparecida Alcântara Siebra  
Norma da Mota Sales Lima  
Paulo Cesar do Nascimento

Juizados Especiais Criminais:

Henrique Ramos Rodrigues  
Jose Francisco Basílio de Souza dos Santos  
Jose Raimundo Gonçalves de Carvalho  
Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira

Recife, 18 de setembro de 2024

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.473/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de gozo de férias n.º 482880/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 23/09/2024 a 04/10/2024, em razão das férias do Dr. Rinaldo Jorge da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.767/2024

Recife, 18 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

plantão, do mês de SETEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.556/2024, de 23/08/2024, publicada no DOE de 26/08/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.768/2024**  
**Recife, 18 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0280.0022862/2024-29;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania), sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, no período de 18/09/2024 a 27/09/2024, em razão das férias do Dr. Fabiano De Melo Pessoa.

II – Atribuir-lhe, no período de 18/09/2024 a 27/09/2024, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.769/2024**  
**Recife, 18 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, 44ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 19/09/2024 a 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.770/2024**  
**Recife, 18 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/10/2024 a 10/10/2024, em razão das férias da Dr. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.771/2024**  
**Recife, 18 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/10/2024 a 20/10/2024, em razão das férias do Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.772/2024**  
**Recife, 18 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/10/2024 a 10/10/2024, em razão das férias do Dr. Euclides Rodrigues de Souza Junior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.773/2024**  
**Recife, 18 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/10/2024 a 20/10/2024, em razão das férias da Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.774/2024**  
**Recife, 18 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/10/2024 a 20/10/2024, em razão das férias do Dr. Fernando Della Latta Camargo.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 21/10/2024 a 30/10/2024, em razão das férias da Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.775/2024**  
**Recife, 18 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/10/2024 a 10/10/2024, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.776/2024**  
**Recife, 18 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/10/2024 a 30/10/2024, em razão das férias do Dr. Humberto da Silva Graça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.777/2024**  
**Recife, 18 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a ausência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/10/2024 a 30/10/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.778/2024**  
**Recife, 18 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/10/2024 a 01/11/2024, em razão das férias do Dr. Rinaldo Jorge da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.779/2024**  
**Recife, 18 de setembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 483476/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.528/2024, publicada no DOE de 22/08/2024, por meio da qual foi designada a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima, no período de 16/09/2024 a 20/09/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.780/2024**  
**Recife, 18 de setembro de 2024**

Ementa: Altera a Portaria PGJ Nº 3.527/2023 e torna sem efeito os ditames da Resolução PGJ Nº 07/2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 14.759/2023, que instituiu como feriado nacional o dia 20 de novembro, para celebrar o "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra";

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei Estadual nº 18.611/2024, que, em seu art. 8º alterou o art. 62-A da Lei Estadual nº 12.956/2005, para inclusão dos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro e 20, 21, 22 e 23 de dezembro, como ponto facultativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, além dos dias anteriormente previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de sustar os efeitos a Resolução PGJ Nº 07/2024, que dispõe sobre os dias de ponto facultativo no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o art. 1º e parágrafo único, e o art. 3º, da Portaria PGJ nº 3.527/2023 aos ditames da Lei Federal nº 14.759/2023 e ao art. 62-A da Lei nº 12.956/2005, recém alterado pela Lei Estadual nº 18.611/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria PGJ nº 3.527/2024, que prevê a possibilidade de alteração do calendário dos feriados do MPPE, por interesse público ou motivo de força maior;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito deste Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, inciso XIX, da Portaria PGJ nº 3.527/2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

(...)

XIX – 20 de novembro, quarta-feira - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;"

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XX ao art. 1º, da Portaria PGJ nº 3.527/2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

(...)

XX – 25 de dezembro, quarta-feira – Natal."

Art. 3º. Fica alterado o art. 1º, parágrafo único, da Portaria PGJ nº 3.527/2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

(...)

Parágrafo único. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, os dias 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro; 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de junho/2024; e 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2024, nos termos do art. 62-A da Lei Estadual n.º 12.956/05, regulamentada pelas Instruções Normativas PGJ n.º 002/10 e n.º 006/10.”

Art. 4º. O art. 3º da Portaria PGJ nº 3.527/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Em face do elevado custo operacional de funcionamento das unidades ministeriais, no dia 09 de fevereiro/2024 (sexta-feira), não haverá expediente no âmbito de todo o MPPE.”

Art. 5º. Ficam suspensos os efeitos da Resolução PGJ nº 07/2024, ante a alteração promovida pela Lei Estadual nº 18.611/2024.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### AVISO CSMP Nº 021/2024.

**Recife, 18 de setembro de 2024**

Ficam convocados os senhores membros abaixo relacionados para participarem da Oficina de Capacitação em Plano de Atuação das Promotorias de Justiça (PAPJ) e de Construção de Cestas de Iniciativas nas áreas: Centrais de Inquéritos, Promotorias do Júri, Promotorias Cíveis e Juizados Especiais Criminais.

Data: 25/09/2024,

Horário: das 13h30 às 17h30,

Local: através do Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Centrais de Inquéritos:

Edgar Braz Mendes  
Eduardo Henrique Tavares de Souza  
Isabel de Lizandra Penha Alves  
Mariana Cândido Silva

Promotorias do Júri:

Ana Clézia Ferreira Nunes  
André Ângelo we Almeida  
Angela Marcia Freitas da Cruz  
Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino  
Emmanuel Cavalcanti Pacheco

Promotorias Cíveis:

Cristiane Wiliene Mendes Correia  
Eduardo Henrique Borba Lessa  
João Paulo Pedrosa Barbosa  
Maria Aparecida Alcântara Siebra  
Norma da Mota Sales Lima  
Paulo Cesar do Nascimento

Juizados Especiais Criminais:

Henrique Ramos Rodrigues  
Jose Francisco Basílio de Souza dos Santos  
Jose Raimundo Gonçalves de Carvalho  
Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### AVISO CSMP Nº 179/2024

**Recife, 18 de setembro de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA) - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 38ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 25/09/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 27/09/2024).

Recife, 18 de setembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1154/2024**

**Recife, 18 de setembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1031/2024 de 30/08/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO CG Nº 170/2024**  
**Recife, 18 de setembro de 2024**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1684  
Assunto: Criação de nova Promotoria de Justiça  
Data do Despacho: 17/09/24  
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1685  
Assunto: Referente aos Ofícios CGMP 320 e 412/2024 - Correições CNMP 2023  
Data do Despacho: 17/09/24  
Interessado(a): 9ª Procuradoria Cível da Capital  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1686  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 18/09/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA  
Data do Despacho: ...  
Interessado(a): 17/09/24  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, em todos os termos. Determino o encaminhamento do processo ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 034/2024  
Data do Despacho: 17/09/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Tendo em vista (...), determino (...).s. Por fim, considerando que o prazo de conclusão deste feito já se encontra expirado e, lado outro, a necessidade da realização da diligência supra, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 035/2024  
Data do Despacho: 17/09/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Ante o exposto, e não havendo justa causa para maior aprofundamento do caso em tela, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo de sua revisão, caso surjam fatos novos. Entendo, no entanto, ser necessária (...). Por fim, considerando a amplitude das atribuições deste Órgão Correcional (...). Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 036/2024  
Data do Despacho: 17/09/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Ante o exposto, e com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, determino (...). Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 045/2024  
Data do Despacho: 17/09/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Diante dos relatos apresentados, e com o objetivo de promover o adequado processamento e análise do caso, determino, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno desta CGMP, o registro das presentes peças como notícia de fato. Por sua vez, considerando que os documentos (...), determino, com a finalidade de instruir o presente procedimento, (...). Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 035/2024  
Data do Despacho: 17/09/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Tendo em vista as informações prestadas (...), oficie-se (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 037/2024  
Data do Despacho: 17/09/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Sendo assim, expeça-se (...). Registre-se como procedimento administrativo. Cumpridas as diligências em comento, archive-se. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 02011.000.342/2024**  
**Recife, 6 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)  
Procedimento nº 02011.000.342/2024 — Inquérito Civil

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, por seus representantes legais, que esta subscrevem, com fulcro no artigo 129, III e VI, da CF/88, na Lei Complementar nº 75 /93, na Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como instrumento de atuação, expedir recomendações visando à proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO que foi verificado no Procedimento Preparatório nº 02011.000.342/2024, em trâmite na 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como no Procedimento Administrativo 02326.001.900/2023, em curso na 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, que a empresa São Judas Tadeu, permissionária do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), vem operando no Cabo de Santo Agostinho além dos limites estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pelo Grande Recife Consórcio de Transportes (GRCT), causando sobreposição com o transporte municipal e gerando financeiro e operacional àquele sistema local, déficit fato comprovado pelo monitoramento realizado por GPS, conforme informou o GRCT;

CONSIDERANDO que tal prática pode ser caracterizada como concorrência desleal e predatória, uma vez que as receitas dos operadores da STTP/RMR recebem incentivos do Estado de Pernambuco, o que não acontece com as permissionárias do Cabo de Santo Agostinho, que, portanto, são obrigadas a praticar uma tarifa mais elevada, ficando sem condições de competir com as permissionárias do GRCT;

CONSIDERANDO que a prática de concorrência desleal, quando alguém emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem, pode configurar o crime tipificado no art. 195, III, na Lei nº 9.279/1996;

CONSIDERANDO que o descumprimento dos termos das ordens de serviço emitidas pelo Grande Recife Consórcio de Transportes pode acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas nas normas regulatórias do sistema de transportes intermunicipal da Região Metropolitana do Recife, inclusive com a suspensão da permissão, no caso de persistência da conduta irregular;

CONSIDERANDO, por fim, que o Sistema de Transporte Público do Cabo de Santo Agostinho, regulamentado por contratos de permissão, abrange localidades não atendidas pelo GRCT, de modo que eventual interrupção da operação municipal, em face de concorrência desleal, geraria prejuízos aos usuários;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, à operadora RECOMENDAR São Judas Tadeu para que se abstenha de praticar baldeação e desvio de rota no município do Cabo de Santo Agostinho, com extensão do percurso, sob pena de ser demandada em juízo para cumprir a obrigação de não fazer e reparar os danos causados, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa e criminal, bem como ao Grande Recife Consórcio de RECOMENDAR Transportes e ao município de Cabo de Santo Agostinho, por meio da Gerência de Transporte do Cabo, que intensifiquem as fiscalizações a fim de coibir desvios de rota e baldeações, com a consequente lavratura dos autos de infração e aplicação das penalidades devidas.

DETERMINANDO:

a) a remessa de cópia da Recomendação ao Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a)-Presidente da empresa São Judas Tadeu, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre o acatamento de seus termos, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação vigente, dos contratos, dos regulamentos dos serviços e das demais disposições normativas aplicáveis à espécie, bem como para que preste informações a respeito dos fatos;

b) a remessa de cópia da Recomendação ao Ilmo. Sr. Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes e ao Ilmo. Sr. Gerente de Transporte do Cabo de Santo Agostinho, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos, bem como para que prestem informações a respeito dos fatos;

c) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e da Cidadania, para conhecimento; e

d) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial.

Recife, 06 de setembro de 2024.

Leonardo Brito Caribé

Titular da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Alice de Oliveira Morais

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

## RECOMENDAÇÃO Nº PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02291.000.002/2024

Recife, 17 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

### RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO No 02291.000.002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com amparo legal nos artigos 129, incisos II, III e IX, 6º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente é permitida por lei quando houver necessidade temporária de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

excepcional interesse público, devendo ocorrer apenas em casos excepcionais quando houver prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo noticiante THIAGO SOBREIRA, nos autos desta notícia de fato, de que fez o último concurso para professores do Estado de Pernambuco, realizado em 2022, e que ficou em primeiro lugar na lista de cadastro de reserva (2º lugar na lista geral de aprovados), aprovado na disciplina LÍNGUA INGLESA para a GRE SERTÃO DO MOXOTÓ IPANEMA - ARCOVERDE - para o polo das cidades: ALAGOINHA, PEDRA, VENTUROSA, contudo para o referido polo houve apenas a convocação de dois professores de língua portuguesa, bem como que, a despeito de existir concurso válido e com aprovados, o Estado mantém professores contratados nos referidos locais, especificamente nas escolas: Escola Amália Cavalcanti da Costa Lima, Escola De Referência em Ensino Médio Professor Brasileiro Donino Da Costa Lima, Escola Anete Vale De Oliveira, todas no Município de Pedra; Escola Cônego Emanuel Vasconcelos e Escola de Referência Em Ensino Médio Quitéria Wanderley Simões, essas duas últimas no Município de Venturosa;

CONSIDERANDO que, de acordo com o noticiante, o primeiro colocado no concurso foi lotado na Escola de Referência em Ensino Médio Professor Brasileiro Donino da Costa Lima, Município de Pedra e que os professores contratados de língua portuguesa ou língua inglesa são colocados para ministrar aulas das duas disciplinas;

CONSIDERANDO que a aprovação em concurso público em colocação superior à do número de vagas disponibilizado no edital para o cargo pretendido ou em cadastro de reserva não gera para o candidato direito subjetivo à nomeação, salvo se preterido na ordem de classificação;

CONSIDERANDO que, ainda que existam vagas, a nomeação e a posse inserem-se na conveniência e oportunidade da Administração Pública, a quem incumbe verificar o momento mais adequado para efetivá-las, sobretudo em razão das consequências de ordem orçamentária que a medida implica. Ou seja, o candidato aprovado para o cadastro de reserva possui, em regra, mera expectativa de direito;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento submetido ao rito da repercussão geral (RE n. 837.311/PI - TEMA 784), fixou a orientação de que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato;

CONSIDERANDO que, devidamente oficiada a Gerência Regional de Educação do Sertão do Moxotó Ipanema – Arcoverde, manifestou-se por meio do ofício 173/2024 CGAF/UDP, alegando em suma que desde 2023 vem convocando os aprovados dentro das vagas e no cadastro de reservas, sendo a última convocação realizada em 27 de março de 2024, além de que o controle para a convocação dos aprovados é feito pela sede da Secretaria Estadual de Educação, e que os candidatos nomeados assumem as lacunas existentes nas escolas e as vagas ocupadas por professores contratados;

CONSIDERANDO que a resposta da Gerência Regional de Educação nada menciona sobre a possibilidade de convocação dos aprovados no cadastro de reserva à vaga de professor de LÍNGUA INGLESA para o polo das cidades de ALAGOINHA, PEDRA, VENTUROSA, já que existem vários professores

contratados durante o período de validade do certame nas escolas supracitadas nos Municípios de Venturosa e Pedra;

CONSIDERANDO que nos autos desta notícia de fato, após farta documentação acostada, identificou-se a existência de contratos temporários para professores de Língua Inglesa contratados durante o período de validade do certame nas escolas supracitadas nos Municípios de Venturosa e Pedra, enquanto existem candidatos aprovados, ainda que fora do número de vagas ofertadas, os quais foram firmados sem a necessária realização de prévio processo seletivo simplificado, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como na necessidade de observância a critérios objetivos e impessoais para a arregimentação dos que exercerão as funções;

CONSIDERANDO que no Diário Oficial de Pernambuco do dia 01/08/24 ocorreu mais uma convocação de candidato aprovado no cadastro de reserva para a disciplina de língua inglesa com lotação no polo sede de Arcoverde da GRE Sertão do Moxotó Ipanema – Arcoverde, enquanto o polo de Pedra – Venturosa – Alagoinha não fez a convocação do único CR existente para a disciplina de língua inglesa, mantendo contratos temporários e, até mesmo, professores de outras disciplinas ministrando aulas de inglês, conforme comprovado nos autos deste procedimento;

CONSIDERANDO a existência de concurso válido para professores da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que os contratos temporários do polo PEDRA-VENTUROSA venceram, em sua maioria, no final do mês de agosto do ano de 2024;

CONSIDERANDO o processo TCE-PE Nº 24100113-4, em que o acórdão nº 440 /2024, julgando caso semelhante a este, determinou ao Estado de Pernambuco que “durante o prazo de validade do concurso público, se abstinisse de renovar ou de celebrar novos contratos por tempo determinado (CTDs), em caso de lotações funcionais (GERE, disciplina e polo) contempladas em cadastro de reserva (Portaria Conjunta SAD/SEE nº 070, de 31 de maio de 2022)” (sic);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Pernambuco não demonstrou, sintética ou analiticamente, qualquer impacto orçamentário e financeiro que sobreviria caso promovesse a substituição imediata dos profissionais temporários por professores pertencentes ao quadro permanente de pessoal;

CONSIDERANDO que, consoante apurado, há considerável número de professores de inglês contratados temporariamente, notadamente nos polos de ALAGOINHA, PEDRA, VENTUROSA, especificamente nas escolas: Escola Amália Cavalcanti da Costa Lima, Escola De Referência em Ensino Médio Professor Brasileiro Donino Da Costa Lima, Escola Anete Vale De Oliveira, todas no Município de Pedra; Escola Cônego Emanuel Vasconcelos e Escola de Referência Em Ensino Médio Quitéria Wanderley Simões, essas duas últimas no Município de Venturosa;

CONSIDERANDO que a existência de contratos por tempo determinado (CTDs), em detrimento da nomeação de aprovados em concurso público, integrantes de cadastro de reserva (CR), constitui disfunção administrativa a ser corrigida;

RECOMENDA ao ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, notadamente o Secretário de Educação Regional do Sertão do Moxotó – Ipanema - Arcoverde, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429 /92, o seguinte:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1) adotar as medidas administrativas necessárias à nomeação de professores de língua inglesa, ainda que aprovados no cadastro de reserva, para o polo das cidades: ALAGOINHA, PEDRA, VENTUROSA, em número suficiente para suprir todos os déficits de professores efetivos existentes na rede estadual de educação, uma vez que eles estão sendo preteridos pelo excesso de contratados para a referida disciplina;

2) durante o prazo de validade do concurso público EDITAL N° 1 – SEE/PE, de 31 de maio de 2022, planejar a substituição dos docentes contratados por tempo determinado (CTDs) pelos aprovados em cadastro de reserva (CR) para a GRE Sertão do Moxotó – Ipanema - Arcoverde, de forma a não prejudicar o regular andamento do ano letivo.

3) Durante o prazo de validade do concurso público, abster-se de renovar ou de celebrar novos contratos por tempo determinado (CTDs), em caso de lotações funcionais na GRE Sertão do Moxotó/Ipanema - Arcoverde, para a disciplina de Inglês e no polo Alagoinha, Pedra e Venturosa, contempladas em cadastro de reserva (Portaria Conjunta SAD/SEE nº 070, de 31 de maio de 2022);

Cumpra advertir que a recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário concernentemente às providências solicitadas. Nesse passo, solicita-se, desde logo, que o Estado de Pernambuco, por intermédio do atual Secretário Estadual de Educação da GRE Sertão Moxotó-Ipanema - Arcoverde, informe, em até 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta recomendação, registrando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, conforme disposto no art. 58 da Resolução do CSMPE nº 03/2019.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial. Publique-se.

Registre-se. Notifique-se o recomendado.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CSMPE e à Corregedoria para fins de conhecimento; à SUBADM para publicação no Diário Oficial.

Arcoverde, 17 de setembro de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Promotor de Justiça

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 156/2024 Recife, 17 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 156/2024.

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "9ª EDIÇÃO DE CORRIDA DE JERICOS", localizada na rua Venezuela e na rua Nacional ao lado dos Currais, no Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos

legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 23/09/2024 de Setembro de 2024, localizado XXXXXXXXXXXXXXXX Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 8h e finalizando às 23h30 do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de Setembro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Organizador

**PORTARIA Nº 01643.000.113/2024**  
**Recife, 15 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE  
Procedimento nº 01643.000.113/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01643.000.113/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Buíque, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Tupanatinga e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8º, II, da RES 03/2019- CSMP) visando acompanhar e fiscalizar a atualização do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, bem como da Câmara de Vereadores de Tupanatinga.

1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO ao CSMP,, à Câmara de Vereadores, a Prefeitura Municipal de Tupanatinga, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial.

2. O envio dos presentes autos ao CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO, por meio do sistema SEI e preenchimento do formulário Requisição de Apoio a Atividade Fim (RAFI) com a finalidade de que haja análise dos Portais de Transparência da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal de Tupanatinga hospedados nos seguintes endereços eletrônicos:

[https://transparencia.tupanatinga.pe.leg.br/portal/v81/p\\_index/p\\_index.php](https://transparencia.tupanatinga.pe.leg.br/portal/v81/p_index/p_index.php)  
<https://tupanatinga.pe.gov.br/transparencia/>

O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Publique-se. Cumpra-se.

Buíque, 15 de setembro de 2024.

Joana Turton Lopes,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01712.000.183/2024

Recife, 10 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  
Procedimento nº 01712.000.183/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01712.000.183/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua promotora de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de São José do Belmonte, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa ANA RAMOS DE SOUSA, residente nesta urbe, segundo denúncia encaminhada através do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, se encontra em situação, em tese, de risco pessoal e vulnerabilidade social, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários; por ocasião da confecção do referido relatório, solicite que seja desde já informado: a) quem compõe o núcleo familiar da idosa; b) se há algum parente desta, atualmente, lhe prestando auxílio quanto à suas necessidades diárias, inclusive no que concerne à administração de benefícios previdenciários; c) se possível, que seja encaminhado cópia da documentação pessoal da idosa, para fins de melhor subsidiar outras medidas que eventualmente sejam necessárias;

2. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência social, saúde e outros que porventura se fizeram necessários;

3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

4. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 10 de setembro de 2024.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01877.001.012/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa dos Direitos do Meio Ambiente e Urbanísticos, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e traz como deveres da União, dos estados e dos municípios adotarem medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência, integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (art. 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 enumera como prioridades a adoção de ações preventivas; a adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água; e o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional (artigo 4º);

CONSIDERANDO que figuram como objetivos da Política

## PORTARIA Nº 01877.001.012/2024

Recife, 11 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.001.012/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nacional de Proteção e Defesa Civil: a) a incorporação da redução do risco de desastre e as ações de proteção de defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; b) o estímulo ao desenvolvimento de cidades resilientes e de processos sustentáveis de urbanização; c) a promoção da identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de forma a evitar ou reduzir sua ocorrência; d) o monitoramento dos eventos causadores de desastres; e) o estímulo ao ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; f) o combate à ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; g) o estímulo de iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro; h) a orientação às comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção. (art. 5º da Lei nº. 12.608/12);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 atribui diversas competências aos municípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, regulamentou o art. 121, IXI da Constituição Federal, trazendo o conceito da bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da política de proteção dos recursos hídricos, e trazendo como objetivos da política a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.698/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO a constatação do déficit de políticas públicas emergenciais em razão dos graves e extensos danos socioambientais que vêm se repetindo ao longo dos anos, com a produção de impactos prejudiciais ao meio ambiente natural e urbano e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que as alterações climáticas que vêm assolando o planeta estão dando causa a eventos mais extremos, o que, aliado a determinadas circunstâncias locais geográficas e sociais desfavoráveis (grande número de áreas de risco, ausência de controle em relação à ocupação de áreas ambientalmente protegidas, desigualdade social, ausência de serviços básicos e infraestrutura adequada, dentre outros), vêm produzindo um cenário de agravamento dos danos;

CONSIDERANDO que, no ano de 2022, segundo o relatório Operação Inverno 2022, produzido pela Secretaria Estadual Executiva de Defesa Civil, 90 (noventa) municípios pernambucanos foram afetados pelas chuvas intensas;

CONSIDERANDO a proximidade da quadra chuvosa para o ano de 2023, a fim de evitar danos e prejuízos humanos e socioambientais provocados por chuvas intensas e com o escopo de implementar medidas de prevenção, mitigadoras e preparatórias de caráter emergencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP n.º 003/2019, o

procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município, ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de desastres ou reduzir os seus riscos, nos meses com maior índice pluviométrico, no ano de 2023, notadamente em face dos eventos naturais ocorridos em 2022, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. A expedição de ofício à Defesa Civil do Município de Petrolina/PE para encaminhar cópia da presente portaria e solicitar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do ofício, o que segue:

a) informar o quantitativo de cargos e enumerar as funções do órgão de Defesa Civil, nos termos do art. 3º-A, § 2º, inciso II da Lei nº. 12.340/10;

b) comprovar se está inscrito no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. 3º-A, Lei nº 12.340 /10;

c) indicar as áreas de risco (geológico e hidrológico) existentes no Município, informando se todas foram objeto de setorização de risco pela CPRM (Serviço Geológico do Brasil) e se estão georreferenciadas e disponíveis em portal federal, estadual e/ou municipal;

d) informar, à vista da Lei nº. 12.608/12 e do Decreto nº. 47.698/2019, que aprova o Manual Técnico de Defesa Civil no Estado de Pernambuco, se existe Plano de Contingência em execução no Município, bem como Plano de Prevenção de Desastres e /ou semelhantes, encaminhando os referidos instrumentos, em caso positivo, no prazo assinalado;

e) informar sobre a existência dos protocolos de prevenção e alerta, nos termos do art. 8º, inciso IX, da Lei nº 12.608/12;

f) informar se foi estruturada alguma "Operação Inverno" ou similar;

g) informar sobre a existência de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, na forma do art. 4º, inciso VI da Lei nº 12.608/2012;

h) informar quais os meios de informação à população afetada sobre a ocorrência de eventos extremos, nos termos do art. 8º, inciso IX, da Lei nº 12.608/12;

i) informar as comunidades de risco onde haverá exercícios simulados, nos termos do art. 8º, incisos IX, Lei nº 12.608/12;

j) informar as demais medidas preparatórias e mitigatórias implementadas e planejadas referentes à gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas, para o exercício de 2023, produzindo prova de suas alegações e, em caso negativo, apresentando as justificativas cabíveis;

2. A expedição de ofício à Secretaria de Ação Social do Município de Petrolina /PE para encaminhar cópia da presente portaria e solicitar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do ofício, o que se segue:

a) informar o quantitativo de famílias desalojadas em 2023 em razão de eventos relacionados com as chuvas, esclarecendo se as mesmas estão cadastradas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) informar o quantitativo de famílias acolhidas em abrigos municipais em 2023, em razão de eventos relacionados com as chuvas;

c) informar a localização dos abrigos municipais em 2023;

d) informar os locais de abrigamento previstos para cada área de risco mapeada (geológico e hidrológico), esclarecendo e demonstrando que se encontram garantidas as condições adequadas de higiene e segurança, com a disponibilização de equipes de saúde, assistência social e segurança, provendo-os, no mínimo, de colchões, lençóis, toalhas, kit de higiene, medicamentos comida, água potável, nos termos do art. 8º, incisos VIII e XII, Lei nº 12.608/12;

e) informar se o Município pretende aderir às listas de preço do Governo do Estado para aquisição de itens de necessidade básica ou se possui processo (s) licitatório (s) próprio (s), especificando os itens adquiridos, os quantitativos e o (s) número (s) do (s) processo (s) licitatório (s);

f) informar se as equipes que estarão disponíveis para prestar assistência nos abrigos;

g) informar sobre a existência de articulação com a secretaria municipal de saúde e defesa civil;

h) apresentar a lei e/ou normas infralegais que prevejam o pagamento de auxílio aluguel e/ou auxílio emergencial destinado às famílias atingidas por desastres decorrentes das chuvas;

3. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

4. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

Cumpra-se.

Petrolina, 11 de setembro de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Parquet, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 01877.001.041/2024, instaurada em razão Procedimento Preparatório instituído em virtude de ofício oriundo da SEDURBHS, em resposta ao DP 01877.000.568/2023, relatando suposto risco de acidente de trânsito devido a muro construído na esquina da Avenida Pablo Neruda, próximo à TV Grande Rio, nesta urbe.

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, nas respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que o Município é responsável pela manutenção e pela sinalização de via pública, bem como pela circulação dos veículos e pedestres com a devida segurança;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito explicita, de forma detalhada a necessidade de serem sinalizadas, bem como construídas e devidamente conservadas as vias de circulação, havendo capítulos específicos acerca da engenharia de trânsito;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do município de Petrolina-PE (Lei nº 1.875 /06) dispõe em seu art. 4º, inciso III, que “o Poder Público Municipal de Petrolina deverá cumprir a função social da cidade, garantindo à população o atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários.”;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CNMP nº 174/2017 dispõe em seu art. 8º, inciso II, que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.”;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto, ACOMPANHAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA, POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À SEGURANÇA NO TRNSITO DA AVENIDA PABLO NERUDA. E, para tanto, determina:

1. A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do MPPE;

2. Designe-se reunião com a AMMPLA e SEDURBHS a fim de elucidar as questões pertinentes à demanda.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de setembro de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01877.001.041/2024

Recife, 18 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.001.041/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01877.001.041/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.001.093/2024****Recife, 12 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.093/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.093 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

OBJETO: Fiscalizar a climatização, regularidade de aulas presenciais e obra de requalificação no âmbito da Escola Municipal Henfil

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) denúncia formulada por cidadã a esta Promotoria de Justiça por meio da Manifestação Audívia n. 1232777, em 10.04.2024, narrando a dispensa de aulas presenciais, em razão de obras no âmbito da Escola Municipal Henfil e ares condicionados quebrados;

6) o teor das respostas apresentadas pela SEDUC Recife, em que asseverou-se que as aulas na instituição estão em formato de rodízio, ao passo que as salas sem aparelhos de ares-condicionados ficam muito quentes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, requisitando pronunciamento acerca da (1) regularização do equipamento de ar-condicionado da sala 04, bem como do (2) retorno das aulas presenciais em sua integralidade e (3) previsão da conclusão das obras de requalificação da sede da Escola Municipal Henfil, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) comunicar, de ordem, às partes interessadas as providências tomadas até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02012.000.269/2024****Recife, 17 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02012.000.269/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02012.000.269/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, I.M.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o Ofício nº 02012.000.269/2024-0003, requisitando resposta do Cartório Santo Antônio - 2º Distrito Judiciário da Capital/PE no prazo de 15 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de setembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02173.000.059/2024

Recife, 16 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02173.000.059/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02173.000.059/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar e apontar as providências necessárias à adequação do sistema de segurança e pânico no CASE/CENIP Garanhuns para fins de obtenção do atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros.

INVESTIGADO: FUNASE Pernambuco

O presente procedimento foi instaurado a partir de ofício oriundo do CAO-IJ e anexos, dando conta da "situação dos Atestados de regularidade (AR)/Atestados de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em todas as Unidades de Atendimento Socioeducativo do estado".

De pronto foi oficiado ao Corpo de Bombeiros para que informasse a esta PJDC que providências são necessárias, por parte do CASE Garanhuns, para que o competente alvará fosse expedido, bem como se existe providências que já foram adotadas quanto à respectiva unidade.

Em resposta, o Corpo de Bombeiros informou que foi realizada vistoria técnica nas unidades que compõe o CASE Garanhuns, tendo sido verificado que para regularização junto ao Corpo de Bombeiros e emissão do Competente Atestado de Vistoria é necessário o seguinte: Execução do PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO aprovado pelo CBMPE e emitido em 21/12/2023 sob protocolo 2220120200681; Dar entrada em PROCESSO DE VISTORIA DE REGULARIZAÇÃO NO SITE DO CBMPE anexando toda a documentação pertinente; Ter o PROCESSO DE VISTORIA aprovado, devendo o PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO ser apresentado ao vistoriador no ato de vistoria de regularização.

O Corpo de Bombeiros apontou as irregularidades encontradas, quais sejam:

1. Inexistência de um ou mais sistemas de segurança contra incêndio e pânico exigidos para edificação;
2. Ausência de Atestado de Regularidade
3. Ausência de sinalização;
4. Inexistência de vias de escape para a população de edificação obstruídos ou inexistentes;
5. Ausência de um ou mais Dispositivos destinados a proporcionar segurança às vias de escape;
6. Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP), aprovado, não se encontrava na edificação no momento da Vistoria Técnica realizada;
7. Foi observado ausência de placas indicativas de saída de emergência e luminárias de emergência;
8. Foi observado o armazenamento inadequado de botijões de GLP de 45 kg. Os referidos botijões encontravam-se próximo à central de GLP e há muito tempo estão sem uso, sob efeito das intempéries climáticas (a céu aberto) e já apresentavam ferrugem em suas superfícies. O responsável foi devidamente orientado sobre a necessidade de retirada destes recipientes da edificação.

Por meio do Ofício nº 262/2024 subscrito pela FUNASE, datado em 08.04.2024, foi informado que a equipe de engenharia estabeleceu uma média de 90(noventa) dias para as providências de formalização de protocolo do Atestado de Vistoria no Corpo de Bombeiros CASE Garanhuns.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Foi oficiado à FUNASE concedendo o prazo de 90(noventa) dias, a contar do dia 08.04.2024, para que fosse executado o Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP); Aprovação do Processo de Vistoria de Regularização no site do CBMPE visando ao Atestado de Vistoria no Corpo de Bombeiros do CASE Garanhuns. Escoado o prazo que fosse atualizado, a esta Promotoria de Justiça, a evolução no resolução das irregularidades apontadas ou as razões de não supri-las.

Por meio do Ofício N° GAB/PRES 472-2024 subscrito pela FUNASE, datado em 05.07.2024, foi informado que os Projetos de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PCI – das unidades Case, Cenip e Casem de Garanhuns (Protocolo n° 2420120250144) já foram aprovados, o que indica que o AVCB será emitido em breve.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), bem como à publicação no Diário Eletrônico do MPPE, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco – CGMP;

b) que seja oficiada à FUNASE para que atualize acerca da execução do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP) e Atestado de Vistoria no Corpo de Bombeiros do CASE Garanhuns, uma vez que em julho de 2024 os Projetos de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PCI – das unidades CASE/CENIP Garanhuns (Protocolo n° 2420120250144) já haviam sido aprovados.

Cumpra-se.

Garanhuns, 16 de setembro de 2024.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA N° Procedimento n° 01718.000.105/2024  
Recife, 3 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ  
Procedimento n° 01718.000.105/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01718.000.105/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar denúncia de poluição sonora ocasionada pelo Boteco Prime WR INVESTIGADO:  
**Sujeitos:** Wellvania Rayane amorim Melo

**REPRESENTANTE:**

**Sujeitos:** Gilvan Lopes Ferreira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarda-se os autos em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visto que a investigada está regularizando junto aos órgãos competentes o Boteco.

Cumpra-se.

Tamandaré, 03 de setembro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA N° Procedimento n° 02053.001.988/2024  
Recife, 16 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento n° 02053.001.988/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.001.988/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio, em conjunto, da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuações na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar no. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações amplamente divulgadas em mídias sociais em que se relatam ocorrências de óbitos nas dependências dos estabelecimentos Rio Mar Shopping S/A e Subcondomínio Rio Mar Recife, denotando possível ausência de segurança adequada na estrutura física do estabelecimento Shopping Rio Mar, localizado na cidade do Recife/PE;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 1º, inciso III como fundamento da República Federativa do Brasil - “a dignidade da pessoa humana” e que no artigo 5º disciplina que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:...”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, caput, CDC);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso I, alínea d, do Código de Defesa do Consumidor que assegura a- “garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVEM instaurar, EM CONJUNTO, o presente Inquérito Civil em face das empresas Rio Mar Shopping S/A e Subcondomínio Rio Mar Recife para investigar indícios de ausência de segurança adequada na estrutura física do Shopping Rio Mar, localizado na cidade do Recife/PE, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com os representantes legais das empresas Rio Mar Shopping S/A e Subcondomínio Rio Mar Recife;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos destas Promotorias de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 16 de setembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

Mavíael de Souza Silva  
Promotor de Justiça

Édipo Soares Cavalcanti Filho  
Promotor de Justiça

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços, nos termos do art. 39 X, da Lei Federal nº 8.078/90.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Corujita Baby, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Reitere-se, presencialmente, a notificação enviada à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2 - Requisite-se ao Procon/PE cópia de eventuais reclamações em face da pessoa jurídica ora investigada com objeto semelhante ao da presente denúncia (cópia em anexo), nos últimos 12 (doze) meses, encaminhando providências administrativas adotadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2024.

Mavíael de Souza Silva  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.085/2024

Recife, 16 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.085/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.085/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.085 /2024 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela empresa Corujita Baby relativas à suposta "Compra de móveis para quarto de bebê sem entrega e nem restituição";

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.174/2024

Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.174/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 10/11 /2015, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.905/2022;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em face da empresa – Panificadora e Mercadinho Deus é Fiel, CNPJ Nº 10.551.841/0001-40, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Panificadora e Mercadinho Deus é Fiel, CNPJ Nº 10.551.841/0001-40, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral Ministério Público o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAp 01891.000.322/2024 Recife, 18 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.322/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

#### ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAp 01891.000.322/2024

Aos 18 (dezoito) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/aoa-dgna-paw>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar e construir soluções a respeito de questões envolvendo o Curso de Informática da UNICAP (Universidade Católica de Pernambuco).

Presente os senhores/doutores:

ÁUREA PATRÍCIA DE OLIVEIRA (parte representante); DIEGO CABRAL DE OLIVEIRA (Advogado da UNICAP).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

DIEGO CABRAL DE OLIVEIRA (Advogado da UNICAP): entende que a UNICAP não cometeu nenhuma ilegalidade e tudo decorre de uma desperiodização da estudante. Foi uma escolha dela continuar cursando as disciplinas com o mesmo Professor. Ela optou por seguir com as 04 disciplinas restantes com o mesmo

Professor. Mas, não é uma prática da UNICAP deixar um mesmo Professor ministrando várias disciplinas. Com relação à banca, a parte denunciante ainda não fez o pagamento da taxa administrativa, por isso ela não foi realizada.

ÁUREA PATRÍCIA DE OLIVEIRA (parte representante): sua filha GRAZIELA estava no 6º período do Curso de Ciência da Computação, quando os fatos ocorreram. Foi pedida uma revisão de banca que nunca aconteceu. Questiona o fato dela ter cursado várias disciplinas com um mesmo Professor. Questiona porque haveria outros Professores onde ela poderia ser incluída nas suas turmas. As notas também não são colocadas no devido período. Questiona o fato de que sua filha foi prejudicada pela metodologia de não lançar as notas no devido tempo/período. Gostaria que houvesse uma retratação da UNICAP, com relação aos danos causados a ela, inclusive o ressarcimento financeiro.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta,

1) para a senhora ÁUREA PATRÍCIA DE OLIVEIRA (parte representante):

1.1) juntar declaração da sua filha GRAZIELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, maior de idade, nascida em 27.10.2002, ratificando a denúncia e manifestando sua concordância com a continuidade deste procedimento;

1.2) prazo: até o dia 24.09.2024;

2) para a UNICAP (Universidade Católica de Pernambuco):

2.1) encaminhar cópia da normativa referente ao prazo para o lançamento das notas dos estudantes, em seus cursos de graduação, e se existe alguma previsão ou medida administrativa a ser tomada em desfavor do Professor que atrasa as notas;

2.2) prazo: até 24.09.2024.

Desde logo, designo nova audiência ministerial para o caso em questão, condicionada ao atendimento do item 1.1 pela senhora ÁUREA PATRÍCIA DE OLIVEIRA, para o dia 19.11.2024, às 10h00min.

Notificar a Coordenadora do Curso de Informática, Profa. Dra. LILIANE FONSECA. Notificar também as senhoras ÁUREA PATRÍCIA DE OLIVEIRA e GRAZIELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, desde que observado o item 1.1.

A (s) parte (s) interessada (s) concorda (m) que a presente ata será assinada digitalmente e encaminhada para as partes interessadas através de e-mail, juntamente com o link desta audiência. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h05min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.001.516/2023****Recife, 18 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
 CAPITAL (CONSUMIDOR)  
 Procedimento nº 02053.001.516/2023 — Procedimento Preparatório

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.001.516/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Sra Marilene Pereira Soares de que o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco - SASSEPE tem apresentado dificuldade na marcação de consultas;

CONSIDERANDO a natureza do SASSEPE, que se trata de um sistema de assistência à saúde destinado aos servidores do estado de Pernambuco, custeado com recursos do tesouro estadual e contribuição mensal dos seus beneficiários, devendo ser destacado que existe um laço contratual firmado entre o beneficiário e o SASSEPE;

CONSIDERANDO que apesar do SASSEPE ser um contrato formalmente de autogestão, na prática se aplicam as normas de Direito do Consumidor, ou seja, é uma relação de hipossuficiência, ainda que na forma de autogestão.

CONSIDERANDO a ausência de regra expressa que defina a quem cabe a análise de contratos de autogestão na área de saúde;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos por planos de saúde entram no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos do consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo SASSEPE, adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências.

AO Cartório da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Cumpra-se o despacho datado de 13 de agosto de 2024, para que, em até 10 (dez) dias, o investigado se manifeste acerca dos fatos descritos na denúncia.

Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2024.

Maviael de Souza Silva,  
 Promotor de Justiça.

**PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA**

**EXTRATO DE ATA Nº 011/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1650.2024.DEMLPA.PE.0037.MPPE.**

**Recife, 17 de setembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça  
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E  
 PROCEDIMENTOS AUXILIARES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2024

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000052.  
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1650.2024.DEMLPA.PE.0037.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000083.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual INSTALAÇÃO DE CONCERTINAS EM MUROS DAS SEDES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA situados em todo estado de Pernambuco.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Analista Ministerial, Matrícula 189.524-9, Gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.  
 Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER

**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ N.º 19/2024  
(REPUBLICADA)****RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PARA OS  
CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO****(ESCOLHA DOS CARGOS DISPONÍVEIS PARA NOMEAÇÃO)**

<b>ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
11.	DEIVISSON MANOEL DE LIMA
12.	FELIPE BLOS ORSI
13.	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO
14.	JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
15.	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
16.	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
17.	SAMUEL FARIAS
18.	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
19.	RENNAN FERNANDES DE SOUZA
20.	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAÚJO
21.	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
22.	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
23.	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI
24.	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
25.	DANIELA MOREIRA AUGUSTO
26.	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
27.	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
28.	NEYMENSON ARA DOS SANTOS
29.	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
30.	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
31.	IGOR COUTO VIEIRA

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.767/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

**E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

**E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.09.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo
22.09.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro

**PORTARIA PGJ Nº 3.527/2023  
(CONSOLIDADA)**

(Consolidada com alterações da Portaria PGJ Nº 2.780/2024)

**EMENTA:** Dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2024, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito deste Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que não haverá expediente ministerial, em todas as unidades do MPPE, no ano de 2024, em razão dos seguintes feriados:

- I – 1º de janeiro, segunda-feira – Confraternização Universal;
- II – 12 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval;
- III – 13 de fevereiro, terça-feira – Carnaval;
- IV – 14 de fevereiro, quarta-feira – Cinzas;
- V – 06 de março, quarta-feira – Data Magna de Pernambuco (Lei n.º 16.241, de 14 de dezembro de 2017);
- VI – 28 de março, quinta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VII – 29 de março, sexta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VIII – 31 de março, domingo – Páscoa;
- IX – 21 de abril, domingo – Tiradentes;
- X – 1º de maio, quarta-feira – Dia do Trabalho;
- XI – 31 de maio, sexta-feira – em razão de Corpus Christi (transferido do dia 30 de maio, quinta-feira);
- XII – 24 de junho, segunda-feira – São João;
- XIII – 11 de agosto, domingo – em razão do Dia dos Cursos Jurídicos;
- XIV – 07 de setembro, sábado – Independência do Brasil;
- XV – 12 de outubro, sábado – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- XVI – 28 de outubro, segunda-feira – Dia do Servidor Público;
- XVII – 02 de novembro, sábado – Dia de Finados;
- XVIII – 15 de novembro, sexta-feira – Proclamação da República;
- XIX – 20 de novembro, quarta-feira - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; (Alterado pela Portaria – PGJ Nº 2.780/2024)
- XX – 25 de dezembro, quarta-feira – Natal. (Alterado pela Portaria – PGJ Nº 2.780/2024)

Parágrafo único. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, os dias 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho/2024; e 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2024, nos termos do art. 62-A da Lei Estadual n.º 12.956/05, regulamentada pelas Instruções Normativas PGJ n.º 002/10 e n.º 006/10. (Alterado pela Portaria – PGJ Nº 2.780/2024)

**PORTARIA PGJ Nº 3.527/2023  
(CONSOLIDADA)**

(Consolidada com alterações da Portaria PGJ Nº 2.780/2024)

Art. 2º. Não haverá expediente ministerial nas unidades situadas nos edifícios-sedes Roberto Lyra e Helena Caúla Reis, localizados na Rua Imperador Dom Pedro II, n.º 473 e n.º 511, respectivamente, Santo Antônio, Recife/PE, e nas demais unidades ministeriais e administrativas sediadas na cidade do Recife, nos dias 16 de julho de 2024 (terça-feira), por força do feriado municipal em comemoração ao Dia de Nossa Senhora do Carmo, Padroeira do Recife, e 08 de dezembro de 2024 (domingo), por força do feriado de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º. Em face do elevado custo operacional de funcionamento das unidades ministeriais, no dia 09 de fevereiro/2024 (sexta-feira), não haverá expediente no âmbito de todo o MPPE. (Alterado pela Portaria – PGJ Nº 2.780/2024)

Art. 4º. Não haverá expediente ministerial, no ano de 2024, nas unidades ministeriais sediadas no interior do Estado, quando dos feriados definidos pelas respectivas leis municipais.

Art. 5º. Nos dias em que não houver expediente regular, as unidades ministeriais, no âmbito das 1ª e 2ª Instâncias Ministeriais, funcionarão em regime de plantão, nos termos da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Art. 6º. O presente calendário poderá ser alterado em razão do relevante interesse público ou motivo de força maior.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de dezembro de 2023.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE  
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira Mariana de Brito Oliveira
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira Mariana de Brito Oliveira

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Talita Alves Pereira Leandro
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Talita Alves Pereira Leandro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES  
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2024**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000052.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1650.2024.DEMLPA.PE.0037.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000083.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

1.1 Formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual **INSTALAÇÃO DE CONCERTINAS EM MUROS DAS SEDES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** situados em todo estado de Pernambuco.

**1.2 Empresa(s) vencedora(s):**

<b>A) Empresa:</b>	R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI		
<b>CNPJ:</b>	34.346.741/0001-40	<b>Inscrição Estadual:</b>	126106088
<b>Endereço:</b>	RUA N, 12, LT 12, QD 21, VILA YPIRANGA, IMPERATRIZ/MA CEP 65908-048		
<b>Telefone/FAX:</b>	(45) 9.9800-4363	<b>E-mail:</b>	eliasafe@live.com / financeiroma@ilumisolennergiasolar.com.br
<b>Representante:</b>	RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE ÚNICO						
Item	Código	Descrição	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	5073456	5073456) - CONCERTINA - DUPLA EM ACO GALVANIZADO, ESPIRAL COM DN DE 450MM, TRES CLIPES PARA ESPIRAL, LAMINA DE 30MM E FIO INTERNO DE 2,5MM, COM FORNECIMENTO E INSTALACAO.	1.000	M	R\$ 55,85	R\$ 55.850,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 55.850,00
CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS						

**1.3 Valor Total Registrado no Certame:**

<b>VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 55.850,00</b> (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
------------------------------------------------------------------------------------------------------

**FORO: RECIFE/PE.**

**DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2024.**

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Guilherme Girão Barreto da Silva, Analista Ministerial, Matrícula 189.524-9, Gestor da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

**Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**